



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Administração 2021/2024

**PORTARIA Nº 02, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre os registros pedagógicos a serem realizados pelos professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II e organização do Trabalho Docente Coletivo pelos Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos do Jordão.

**MARIA INÊS DE PAIVA DA SILVA**, Secretária de Educação do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

**CONSIDERANDO:**

- Que as Unidades de Ensino têm por finalidade oferecer ensino público de qualidade, visando à formação integral dos alunos da rede municipal de ensino, tornando-os agentes de transformação e construção do meio em que vivem e do mundo, pela realização de seus projetos de vida, Decreto nº 8.087/2020.
- Que o professor deve elaborar e cumprir o plano de trabalho e participar da avaliação das atividades escolares, segundo a proposta pedagógica da Secretaria de Educação, Lei Municipal nº 3.617/13, Art. 27.
- Os Coordenadores Pedagógicos devem coordenar a formação dos docentes, planejando, orientando, supervisionando e avaliando-os para assegurar a regularidade no desenvolvimento do processo educativo.
- A necessidade de ajustamento em nível de Rede dos instrumentos necessários para o planejamento e o acompanhamento da aprendizagem e do trabalho docente.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Os Coordenadores Pedagógicos da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, devem planejar o Trabalho Docente Coletivo com



[Digite aqui]

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Administração 2021/2024

pautas formativas, utilizando-se das observações em sala de aula e das práticas, atendendo a realidade das unidades.

**Artigo 2º.** As Pautas devem ser encaminhadas com 1 (uma) semana de antecedência de forma digital para o Chefe de seção responsável por cada segmento.

**Artigo 3º.** O Coordenador Pedagógico deverá fazer a observação em sala de aula, para que possa auxiliar o professor nas suas dificuldades e planejar suas pautas formativas dentro da realidade da Unidade Escolar, bem como divulgar as boas práticas.


Parágrafo Único. A observação em sala de aula deve atender todas as etapas na Educação Infantil, todas as séries no Ensino Fundamental I, e todas as disciplinas no Ensino Fundamental II.

**Artigo 4º.** Os professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Fundamental II, devem preparar suas aulas dentro da proposta da rede de Educação, com uma semana de antecedência utilizando de preferência os horários de TDE, destinados para esse fim, para que o coordenador pedagógico das Unidades Escolares possa acompanhar e fazer as devidas orientações antes da aplicação.

**Artigo 5º.** Caberá aos Chefes de Seção e aos Supervisores de Ensino acompanharem o cumprimento dessa portaria.

**Artigo 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de Campos do Jordão,  
Aos 27 de fevereiro de 2024.

  
MARIA INÊS DE PÁIVA DA SILVA  
Secretária de Educação